



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

110

LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

- dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos terem, no mínimo, 3 (três) caixas em funcionamento e instalar bebedouro de água em suas dependências.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Edvaldo Francisco Guerra, Adler Alfredo Jardim Teixeira, Amilton José dos Santos, Valdir Marques, Ramon Álvaro Velasquez, e Waldecir Souza Paixão.

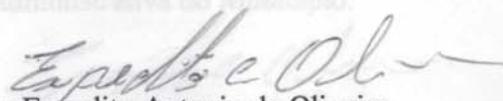
Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários-matriz, agências e postos existentes no Município, sempre que houver fila de espera com mais de 10 (dez) pessoas, terão em funcionamento, obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) caixas de atendimento aos usuários.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a instalar bebedouros de água em suas dependências, para uso público.

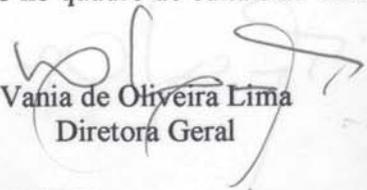
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1038/97 = CM.
d.a.c./473..

